



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 2.112, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

“Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Altinópolis para a Legislatura 2021/2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS propôs e a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais de Altinópolis, Estado de São Paulo, para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficam fixados da seguinte forma:

- PREFEITO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais),

- VICE-PREFEITO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Para o mesmo mandato, os subsídios mensais para os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O servidor Público Municipal, nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º. De acordo com os termos do 37, X da Constituição Federal, aos detentores dos cargos constantes dos artigos 1º e 2º dessa Lei poderá ser concedida revisão geral anual, exceto em relação ao exercício de 2021, a ser realizada sempre nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br


Art. 4º. Salvo disposição em contrário, poderá ser concedido terço de férias e décimo terceiro salário aos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, observando-se as normas constitucionais e legais pertinentes.

Art. 5º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Altinópolis para o efetivo pagamento dos mesmos.


Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento próprio, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 02 de setembro de 2020.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Gabriel Pereira da Castro
Procurador do Município